



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro
Trajano de Moraes – RJ Cep: 28.750-000



DECRETO Nº 22/2024

“PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS – TSPEDS, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – TFL NO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO os artigos 30, 170 e 197 da Lei Municipal nº 450/2001, alterados pela Lei Municipal nº 1277/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as datas de vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis – TSPEDS, imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS e taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimento – TFL para o exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida nova data para a cota única no calendário fiscal do município de Trajano de Moraes, para a cobrança dos tributos municipais no exercício financeiro de 2024.

Art. 2º - Para cumprimento do art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I – Para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis – TSPEDS, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TFL, referentes ao exercício de 2024, fica estabelecida nova data para a cota única, a saber:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro
Trajano de Moraes – RJ Cep: 28.750-000



a) Pagamento em parcela única até o dia 15/04/2024 (cota única) com desconto de 10%;

Art. 3º - O Prefeito Municipal editará atos que julgue necessários a complementação da disciplina instituída por este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 01 de março de 2024.

Rodrigo Freire Viana
Prefeito